

# DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
**ITABUNA**



**ÍNDICE DO DIÁRIO**

**ATA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PP 002/2020

**DECRETO**

DECRETO 13.738



ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PP 002/2020



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

Pelo presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR DESTE REGISTRO DE PREÇOS**, localizada Av. Princesa Isabel, 678, bairro São Caetano, Sala de Reuniões do Departamento de Licitação, Itabuna, Bahia, neste ato representada pela Senhora Luciane de Carvalho Soares Barreto, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 9.408 de 12/05/2011 que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço no município; e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL 002/2020, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, transcurso o prazo para interposição de recursos e Aviso de Resultado e Homologação publicado no DOM nº 4.176 do dia 03 de julho de 2020, páginas 2 e 3, à(s) empresa(s) abaixo citada(s), doravante denominada(s) **Fornecedor(es)**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 - Os preços dos materiais estão registrados nos termos da proposta vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme o tabela (s) abaixo:

**NOME DA EMPRESA: JOBARA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.700.813/0001-00, localizada no endereço Avenida Princesa Isabel, 1346 – São Caetano-Itabuna-BA, telefone 73 3617 0080, neste ato representada pelo **Sr. EUVALDO MARTINS LAVINSKY**, inscrito no CPF nº 096.749.345-53, portador do RG nº 00.917.605-50, residente e domiciliado à Rua D, 38 – Vila Anália – Itabuna-BA.

LOTE 1					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO
1.	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO	M³	898,30	CONCRET O MASSA FORT	320,59
VALOR TOTAL DO ITEM R\$ 320,59 (Trezentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos)					

LOTE 2					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO
1.	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C30, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M³	250,00	CONCRET O MASSA FORT	347,81
VALOR TOTAL DO ITEM R\$ 347,81 (Trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e um centavos)					

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

3.1 - Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal nº 9.408** de 12/05/2011 que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço e **demais legislações vigentes**, autorização para aquisição de materiais de construção para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

- 3.2 – A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.
- 3.3 – Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega dos materiais objeto deste Pregão.
- 3.4 – Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar os materiais.
- 3.5 – Os materiais deverão ser entregues, no local designado pela Secretaria de Administração, de acordo com o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020**, Termo de Referência, Anexo I, bem como da proposta vencedora da licitação e das cláusulas da presente Ata.
- 3.6 – O Município de Itabuna, por intermédio da secretaria requisitante não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

- 4.1 O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento de cada parcela dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.
- 4.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- 4.3 Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.
- 4.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.
- 4.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- 4.6 A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.
- 4.7 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

- 5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será **12 (doze) meses**, contado a partir da sua assinatura, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação, com prazo não superior àquele especificado no artigo 30º, parágrafo único, do Decreto Municipal 9.408/2011.
- 5.2 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 5.2.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 5.2.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 5.2.3 - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 5.2.4 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020**.
- 5.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- 5.3.2 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

5.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS**

6.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.2- Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.3- Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.4- As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1- Pela Comissão Permanente de Licitação, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1 - A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;

7.1.1.2 - A(s) detentora(s) não cumprir(em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

7.1.1.3 - A(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc.I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

7.1.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

7.2- Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

7.2.1- A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Comissão Permanente de Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3- Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3.2- Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Comissão Permanente de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1- A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

8.2- Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 002/2020**.

8.3- Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 9.408 de 12/05/2011, a Comissão Permanente de Licitação.



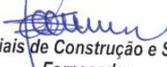
**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itabuna, Bahia, 06 de Julho de 2020.

  
**Departamento de Licitações  
(Órgão Gerenciador)**

  
**Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano  
Lella Araújo Lessa  
(Órgão Participante)**

  
**Jobara Materiais de Construção e Serviços LTDA  
Fornecedor  
Euvaldo Martins Lavinsky  
CPF nº 096.749.345-53 - RG nº 00.917.605-50  
Representante**



**DECRETO**

**DECRETO 13.738**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**

**DECRETO Nº 13.738, de 08 de julho de 2020**

**Dispõe sobre a retomada parcial e progressiva do funcionamento de atividades comerciais em razão do enfrentamento a COVID-19, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 66 da Lei Orgânica Municipal e no Decreto 13.608, que declarou Estado de Emergência no âmbito municipal,

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria 188 de 03.02.2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o sistema único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos:

**CONSIDERANDO** que o município de Itabuna envidou diversas medidas necessárias a promoção do afastamento social, do isolamento e em prol da quarentena, determinando, entre outras medidas, o fechamento parcial do comércio;

**CONSIDERANDO** que a situação de fechamento do comércio tem impacto direto na quantidade dos postos de trabalho, com a perda total entre os meses de março a abril, segundo dados do CAGED, de 1.960 (um mil, novecentos e sessenta) frentes de trabalho;

**CONSIDERANDO** prejuízos da ordem de 500 milhões de reais e encerramento definitivo de 39(trinta e nove) empresas, conforme dados do Clube de Dirigentes Lojistas de Itabuna (CDL);

**CONSIDERANDO** que outros municípios têm promovido a reabertura parcial do comércio como medida de desenlace do sufocamento financeiro sofrido pelos trabalhadores,

**CONSIDERANDO** que parcela relevante dos trabalhadores necessitam exercer seus labores diariamente, como garantia do trabalho e da renda familiar;

**CONSIDERANDO** o Plano de Reabertura das Atividades Econômicas de Itabuna, conforme escalonamento e protocolo sanitário preventivo para retomada do comércio, realizado pela Secretaria de Sustentabilidade Econômica e Meio Ambiente;

**CONSIDERANDO** o estudo realizado por Grupo Multidisciplinar composto por membros da Associação dos Municípios do Sul, Extremo Sul e Sudoeste da Bahia – AMURC, Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC e Universidade Federal do Sul da Bahia – UFSB;

**Prefeitura Municipal**

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**CONSIDERANDO** que o Município de Itabuna instalou além de sua capacidade pré-pandemia, mais 38(trinta e oito) leitos clínicos e 10(dez) leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI), disponibilizando, nesta data, mais 24(vinte e quatro) leitos clínicos e 10(dez) leitos vazios de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI), totalizando 82(oitenta e dois) leitos além da capacidade original do Hospital de base Luís Eduardo Magalhães e dos leitos habilitados perante a Santa Casa de Misericórdia de Itabuna e Hospital Regional do Cacau;

**CONSIDERANDO** os dados do Relatório conjunto da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC) e Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB) que indicam progressiva diminuição na velocidade de crescimento de casos de Covid-19 no Município de Itabuna, passando o tempo de dobra que em abril era de 4(quatro) dias, para 17(dezessete) dias desde meados de junho/2020;

**CONSIDERANDO**, ainda, os dados do Relatório conjunto da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC) e Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), baseados no Portal Corona Cidades, o resultado de  $R(t)$  indica uma diminuição gradual saindo de 3,1 em 04.04 para 1,28 em 27.06,

### DECRETA:

**Art. 1º** – Fica permitido, a partir do dia 09 de julho de 2020, o retorno das atividades econômicas e comerciais consignadas na Fase 2 do Plano de Retomada das Atividades Econômicas de Itabuna, mediante protocolo de medidas de salvaguarda sanitárias, horários e condições específicas estabelecidas no Anexo Único deste Decreto.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar deverão observar a totalidade das medidas estabelecidas neste Decreto, incluindo seu anexo único, bem como as normas e decretos já editados, naquilo que não forem conflitantes.

§ 2º A qualquer tempo ampliações e restrições no funcionamento dos estabelecimentos comerciais poderão ocorrer, inclusive com a suspensão das atividades em caso de aumento na contaminação pela Covid-19 a níveis estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde que coloque em risco as condições de atendimento em saúde.

§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde fará relatório em períodos de 7(sete) dias, emitindo parecer sobre a possibilidade de avanço de fases previstas no Plano de Retomada das Atividades Econômicas de Itabuna, informando o Chefe do poder executivo.

§ 4º As atividades econômicas não previstas na fase autorizada a funcionar permanecerão suspensas.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica à realização às atividades empreendidas através da modalidade comercial denominada “delivery” ou aquelas desenvolvidas por meio de aplicativos, rede mundial de computadores, telefone ou por outros meios similares.

§ 6º Fica proibida a realização de liquidações e promoções que instiguem os consumidores, em razão destas, a aglomerar-se.

**Prefeitura Municipal**

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**

**Art. 2º** - A fiscalização das disposições estabelecidas neste Decreto e anexos será realizada conjuntamente pela Secretaria Municipal da Saúde através da Diretoria de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, pela Secretaria Municipal de Sustentabilidade Econômica e Meio Ambiente, por meio de seu corpo de fiscais e auditores e pela Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito, através de Agentes da Guarda Municipal, podendo solicitar-se o apoio das Polícias Militar e Civil.

§ 1º - Os infratores responderão por crime contra a ordem e saúde pública.

§ 2º - Denúncias poderão ser feitas pelos telefones abaixo:

- I – pelo telefone móvel/whatsapp (73) 98118-1854;
- II - pelo telefone disque denúncia/aglomeração 153;

**Art. 3º** - A qualquer tempo, mediante o aumento de casos de pessoas infectadas ou aumento do índice de ocupação de leitos de UTI, poderá ser realizada a suspensão total ou parcial das atividades comerciais e econômicas.

**Art. 4º** - O descumprimento do quanto estabelecido neste Decreto ensejará a cassação imediata de licenças, alvarás e autorizações municipais de funcionamento, bem como o fechamento forçado, sem prejuízo da responsabilização cível, penal e administrativa que couber.

**Art. 5º** - A Avenida do Cinquentenário deverá permanecer fechada para tráfego de veículos, permitindo-se o trânsito de pedestres e, assim, evitando-se aglomerações ao longo do passeio.

**Art. 6º** - Recomenda-se a população em geral:

- I - permanecer em casa sempre que possível;
- II – observar os Decretos vigentes, como o que torna obrigatório o uso de máscara facial de proteção;
- III – priorizar serviços de entrega domiciliar;
- IV – exigir dos estabelecimentos autorizados a funcionar o cumprimento das medidas sanitárias e de prevenção previstas nos anexos deste Decreto;
- V – se pertencer ao grupo de risco, evitar sair e, em caso de necessidade, solicitar, quando possível, o auxílio de um familiar, amigo ou vizinho.

**Prefeitura Municipal**

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**

**Art. 7º** - Fica restrita a circulação de pessoas entre às 18:00 e 05:00 horas, excetuando-se as atividades essenciais e urgentes.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA**, em 08 de julho de 2020.

**FERNANDO GOMES OLIVEIRA**  
Prefeito

**MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA**  
Secretária de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**ANEXO ÚNICO**  
(Decreto nº 13.738, de 08 de julho de 2020)

**PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS  
ITABUNA- COMÉRCIO FORTE E ORGANIZADO**

A **COVID-19** é uma doença causada pelo coronavírus **SARS-CoV-2**, que apresenta um quadro clínico que varia de infecções assintomáticas a quadros respiratórios graves (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020).

A doença foi primeiro identificada na China, no mês de dezembro de 2019, tendo incidência no Brasil no mês de janeiro de 2020 e em Itabuna o primeiro caso foi registrado em 19 de março de 2020.

Através do Decreto nº 13.608 de 20 de março de 2020 a Prefeitura Municipal de Itabuna declara Situação de Emergência no âmbito do município, afetado por doença infecciosa viral (SARS-CoV-2). Estabelecendo assim, a suspensão das atividades comerciais.

Desde então a Prefeitura Municipal vem trabalhando com medidas e práticas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública a fim de evitar a disseminação do novo coronavírus.

É importante ressaltar que o comércio de Itabuna é responsável pelo abastecimento de produtos para toda região, sendo também um centro-logístico para as cidades do seu entorno. Segundo a CDL, o município conta com aproximadamente 8 mil empresas, e Itabuna é uma das cidades que apresentam um maior impacto econômico no comércio e que, aproximadamente 3 meses de paralisação superam os 500 milhões de reais e apresentam o registro do encerramento das atividades de 39 empreendimentos.

Segundo dados oficiais atualizados do CAGED, Itabuna registrou entre os meses de março e abril um total de 1960 demissões e uma redução acumulada nos quatro primeiros meses de 2020 de -1313 postos de trabalhos. Sabemos que os resultados para maio e junho podem ultrapassar o número de 5 mil demissões. Os setores de serviços foram os mais afetados com os números de demissões registrando um acumulado de -866 postos de trabalho em 2020.

Diante desse cenário, o plano visa conduzir o retorno das atividades econômicas de forma coordenada, segura e eficiente trazendo mais controle para o enfrentamento da situação.

**Prefeitura Municipal**

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**REGRAS INICIAIS:**

1. Distanciamento social seletivo;
2. Os trabalhadores com idade superior a 60 anos, gestantes, pessoas com diabetes ou hipertensão comprovada por laudo médico e os que de forma geral, se enquadram nos grupos de risco, estão proibidos de trabalhar;
3. Os infectados deverão ficar em quarentena ou isolamento domiciliar;
4. É obrigatório o uso de máscaras de proteção em todo e qualquer ambiente público ou privado, conforme estabelecido em decreto público municipal, incluindo todos os estabelecimentos comerciais (de bens ou serviços), instituições bancárias, financeiras ou afins, veículos de transporte de passageiros, espaços abertos (praças, calçadas, feiras), dentre outros;
5. Fica proibido a utilização ou compartilhamento de itens de uso pessoal com os colegas de trabalho, como EPIs, fones, aparelhos de telefone, e outros, devendo ser fornecido esses materiais para cada trabalhador;
6. Os estabelecimentos comerciais deverão fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente aos seus colaboradores;
7. Os estabelecimentos comerciais deverão funcionar nos horários estabelecidos, objetivando diminuir a possibilidade de aglomeração;
8. A SESTRANS em conjunto com a AAETU, promoverá uma adequação da oferta da frota de ônibus urbanos para melhor atender os horários de pico e desestimular a circulação dos cidadãos nos horários de baixo volume de circulação de passageiros, ficando esta responsável, em promover a fiscalização e disciplinamento das formas de acesso e utilização do transporte coletivo, bem como, disciplinar a quantidade de passageiros que serão transportados em cada veículo;
9. Encontram-se suspensos os eventos que promovam aglomeração de pessoas;
10. As empresas deverão promover a manutenção do tele trabalho e Home Office para todas as atividades em que for possível essa modalidade, conforme condição de cada empresa e atividade desempenhada pelo trabalhador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

11. A CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Itabuna e o Município de Itabuna deverão juntos buscar promover a realização de uma ampla campanha de comunicação social para orientação e conscientização acerca do cumprimento das medidas preventivas junto aos lojistas e consumidores.
12. Fica proibida a divulgação e realização de liquidação, saldão ou qualquer campanha que estimule a movimentação e aglomeração de clientes, enquanto perdurar esse plano;
13. Será de competência da Secretaria de Saúde, o estabelecimento de parâmetros técnicos para que a equipe instituída via decreto municipal, determine o avanço ou retrocesso de fases para abertura do comércio;
14. O estabelecimento que venha a possuir uma contaminação de no mínimo 30% entre usuários, funcionários ou terceiros que o frequente, será fechado por tempo a ser determinado pelos órgãos de fiscalização, só podendo ser novamente aberto, após parecer dos departamentos de vigilância sanitária e indústria e comércio, bem como, mediante comprovação de sanitização do ambiente realizada pelo proprietário;
15. O descumprimento de qualquer norma deste plano, pode acarretar a perda do alvará e/ou fechamento do estabelecimento comercial por parte dos órgãos de fiscalização;
16. Será estabelecido pelo Departamento de Tributos do Município, um cronograma de pagamento e/ou parcelamento dos impostos municipais.
17. A fiscalização para observância dos protocolos de segurança será realizada pelo departamento de Indústria e Comércio com o apoio da CDL.

**PROTOCOLOS**

**ESCRITÓRIOS, CLINICAS MÉDICAS E LABORATÓRIOS:**

- Organizar as mesas de atendimento para atender a distância mínima segura entre os funcionários, clientes e pacientes;
- Buscar manter as portas internas abertas em tempo integral com o intuito de manter a circulação natural do ar;
- Fica proibida a realização de reuniões em área fechada, devendo as mesmas quando necessárias ocorrer via aplicativos ou softwares de videoconferência;

**Prefeitura Municipal**

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- Fica obrigatório a limpeza das mesas, teclados, mouses, maçanetas, portas, trinco das portas de acesso de pessoas, etc., com álcool 70% ou similares;
- Higienizar pisos, paredes e banheiros com álcool 70% ou similares;
- Manter álcool em gel ou similares à disposição e em locais estratégicos do escritório para utilização dos clientes, funcionários e demais profissionais que trabalhem no local;
- Os escritórios e clínicas deverão funcionar das 9 às 17 horas;
- Laboratórios devem funcionar das 6 às 17 horas;
- Não é permitido o uso de bebedouros públicos;
- É obrigatório o uso de máscaras de proteção para que os clientes possam ter acesso ao estabelecimento;
- Na entrada dos estabelecimentos comerciais, deverá conter um tapete úmido com água sanitária ou hipoclorito de sódio;
- Nas áreas de circulação interna dos estabelecimentos sempre demarcar com sinalização, devendo ser observada a distância de 2,0 metros entre os clientes e/ou pacientes.

**CRECHES, ESCOLAS, FACULDADE E UNIVERSIDADES**

O protocolo de funcionamento das creches, escolas, faculdades e universidades serão estabelecidos pela secretaria de educação do município, devendo ser observado algumas ações, quais sejam:

- A entrada dos alunos nas creches, escolas, faculdades e universidades de ensino, deverá se dar mediante rápida entrevista para identificação de possíveis sintomas da Covid-19, organizando para que sejam evitadas aglomerações nas entradas dos estabelecimentos;
- Certificar-se de que álcool em gel 70% esteja disponível em todas as salas de aula e espaços de uso geral, como biblioteca e refeitórios;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**

- Limpar e desinfetar com maior frequência os prédios escolares, as salas de aula e particularmente as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades, mesas do refeitório, puxadores de portas etc.);
- Aumentar o fluxo de ar e a ventilação sempre que possível, mantendo janelas e portas abertas;
- Higienização das mercadorias, produtos e materiais que entram no estabelecimento;
- É obrigatório o uso de máscaras de proteção para que qualquer pessoa possa ter acesso aos citados estabelecimentos de ensino;
- Não é permitido o uso de bebedouros públicos;

**SETOR LOJISTA E HOTÉIS**

- Limitação de acesso aos estabelecimentos, com controle do número de entradas;
- Disponibilização de pontos com dispensadores de álcool em gel 70%;
- Utilização de canais on-line para continuar atendendo clientes;
- Disponibilizar produtos e tecnologias para a higienização e desinfecção dos sapatos na entrada dos estabelecimentos;
- Fica proibido atividades promocionais que possam causar aglomerações;
- Evitar aglomeração nos caixas e delimitar o distanciamento necessário;
- Fica proibido oferecer serviços e amenidades adicionais que retardem a saída do consumidor do estabelecimento, a exemplo de café, poltronas para espera, etc;
- Dispor de comunicados na entrada e em locais de fácil visualização, que instruem os compradores e funcionários sobre as normas de proteção que estão em vigência no estabelecimento, colocando cartazes informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;
- Higienizar as mercadorias, produtos e materiais que entram no estabelecimento;
- Manter as portas internas abertas em tempo integral nos estabelecimentos em que for possível;
- Proibir a prova de vestimentas em geral, acessórios, bijuterias e calçados, entre outros;
- Manter fechados e impossibilitados de uso os provadores, onde houver;

**Prefeitura Municipal**

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- Limitar o número de clientes dentro do estabelecimento, obedecendo a proporção de 1 cliente a cada 4 m<sup>2</sup>, podendo ainda ser estabelecida regra mais restritiva, e atentar para que o ingresso no local seja proporcional à disponibilidade de atendimento, a fim de evitar aglomerações;
- Nas áreas de circulação interna dos estabelecimentos sempre demarcar com sinalização a distância de 2,0 metros que deve ser mantida entre um cliente e outro, incluindo quando forem pegar produtos em prateleiras ou afins e em filas de qualquer natureza;
- Orientar que todos os produtos adquiridos pelos clientes sejam higienizados previamente à entrega ao consumidor;
- Realizar a higienização de todos os produtos expostos em vitrine;
- Fica proibido aos estabelecimentos de cosméticos, a disponibilização de mostruário para prova de produtos;
- Deverá ser solicitado aos clientes, antes de manusear roupas ou produtos de mostruários, que realizem a higienização das mãos;
- É obrigatório o uso de máscaras de proteção para que os clientes possam ter acesso ao estabelecimento;
- Disponibilizar aos funcionários e supervisionar o uso de máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão, que deverão ser trocadas de acordo com os protocolos estabelecidos pelas autoridades de saúde;
- Adotar medidas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do novo Covid-19;
- Caso a atividade comercial necessite de mais de um trabalhador ao mesmo tempo, no mesmo setor de trabalho, deverá ser observado a distância mínima de 2 metros entre eles;
- Providenciar, na área externa dos estabelecimentos, o controle de acesso, com a marcação de lugares reservados aos clientes, a organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 2 metros entre cada pessoa;
- Assegurar atendimento preferencial e especial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**

- Manter todas as áreas ventiladas, inclusive os locais de alimentação e locais de descanso dos trabalhadores;
- Garantir a higienização contínua do estabelecimento e de objetos utilizados e manuseados pelos funcionários e pelos clientes;
- Os locais destinados às refeições deverão ser utilizados com apenas 1/3 da capacidade por uso e com revezamento de frequentadores;
- Na entrada dos estabelecimentos comerciais, deverá conter um tapete úmido com água sanitária ou hipoclorito de sódio;
- Os elevadores devem operar sempre com 1/3 de sua capacidade total, sendo que quando se for necessário, deve ser designado um colaborador utilizando máscara e álcool em gel 70% ou similares para organização da fila e entrada de pessoas, mantendo a distância mínima de 2,0 metros entre os usuários. Mantendo o elevador, um ambiente sempre limpo e higienizado, devendo ser dada preferência ao uso de escada sempre que possível;
- Higienizar as superfícies de toque a exemplo de corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, portas, dentre outros, com álcool em gel 70% ou similares;
- Deverá ser oferecido na entrada dos elevadores, em local de fácil acesso e visualização, álcool em gel 70% para higienização das mãos;
- Comunicar **IMEDIATAMENTE** às autoridades de saúde quando proprietários, funcionários ou terceirizados do estabelecimento apresentarem sintomas de contaminação, e determinar o afastamento do trabalho pelo período mínimo de 14 dias ou conforme determinação médica.
- Não é permitido o uso de bebedouros públicos;

**SETOR DE ALIMENTAÇÃO**

**Prefeitura Municipal**

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**

- estabelecimento comercial deve estar dotado de pia para lavagem de mãos para clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira com tampa e pedal disponíveis na entrada e na parte interna;
- Fornecer, em local próximo à entrada/ início da fila do autosserviço, álcool gel a 70% para clientes. Após espalhar o produto em toda a superfície das mãos, deve-se friccionar por 20 segundos, para então começar a servir-se;
- Evitar falar, rir, tossir, tocar nos olhos, nariz e boca enquanto estiver servindo-se. Sendo que em caso de tosse/espirro, descartar imediatamente qualquer alimento que tenha sido exposto, deixar o ambiente ventilar e limpar as superfícies que possam ter sido afetadas;
- Substituir todos os utensílios utilizados no serviço (colheres, espátulas, pegadores, conchas e outros similares) a cada 30 minutos, higienizando-os completamente (incluindo seus cabos), para que retornem ao buffet. Devem seguir procedimento similar garrafas térmicas, colheres para café e chá e outros utensílios disponíveis em balcões de café e sobremesa;
- Funcionários que apresentem febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverão ser afastados do trabalho, retornando somente após o término dos sintomas;
- Reforçar os procedimentos de higiene na cozinha;
- Higienizar frequentemente mesas, cadeiras, banheiros, maçanetas, superfícies do buffet, café e balcões;
- Manter a distância de dois metros entre as mesas do restaurante.
- Reforçar a higienização dos banheiros dos estabelecimentos e pontos das praças de alimentação que possuam pias para lavagem de mãos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**

- Dar preferência ao uso de talheres e copos descartáveis e substituição de bandejas por materiais descartáveis;
- Priorizar os serviços de delivery e de retirada de refeições como forma de evitar o contato social no estabelecimento;
- Garantir que todos os funcionários estejam usando máscaras e equipamento de proteção;
- Higienizar as mercadorias, produtos e materiais que entram no estabelecimento;
- Manter as portas internas abertas em tempo integral nos estabelecimentos em que for possível;
- Na entrada dos estabelecimentos comerciais, deverá conter um tapete úmido com água sanitária ou hipoclorito de sódio;
- Realizar a higienização frequente, dos fones, aparelhos de telefone, mesas e outras superfícies;
- Não é permitido o uso de bebedouros públicos;
  
- O estabelecimento comercial deverá possuir máscaras reservas a serem disponibilizadas aos clientes, necessidade dos mesmos, durante o manuseio
- Fica proibido até posterior deliberação do município via decreto, o funcionamento de restaurantes no formato self-service;

**SHOPPINGS E PRAÇAS DE COMÉRCIO**

**Prefeitura Municipal**

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- Elaborar campanhas de comunicação que transmitam segurança de forma efetiva e eficaz para os lojistas e consumidores;
- Estruturar campanhas internas e externas de prevenção à Covid-19 e informar sobre as mudanças de horário que podem ocorrer neste período;
- Divulgar cartilhas entre lojistas, com orientações para que implementem distanciamento social dentro dos estabelecimentos;
- O shopping possui a responsabilidade de realizar a aferição de temperatura corporal dos seus clientes nas entradas, sendo que em caso de constatado febre, o fato deverá ser comunicado a secretaria de saúde do município, para que sejam adotadas as devidas providências;
- O estabelecimento comercial deve estar dotado de pia para lavagem de mãos para clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira com tampa e pedal disponíveis na entrada e nos corredores;
- Disponibilização de pontos com dispensadores de álcool em gel 70%;
- Higienizar as mercadorias, produtos e materiais que entram no estabelecimento;
- Nos caixas eletrônicos, deve-se realizar a constante limpeza dos teclados e organizar o espaço de forma que não se criem aglomerações.
- Afixar comunicados de prevenção à Covid-19 em elevadores;
- Manter distanciamento físico mínimo de 2,0 metros entre cada cliente e/ou funcionários em filas de estacionamento, bancos, lotéricas e caixas eletrônicos, entre outros, demarcando o chão com adesivos, inclusive em elevadores;
- Fazer durante a segunda fase, a retirada de mesas e bancos existentes nas áreas comuns e praça de alimentação, sendo autorizado seu uso somente após a terceira fase, devendo ser observado pela administração do shopping, a delimitação de mesas e bancos que podem ser usados, respeitando o distanciamento de 2,0 metros, bem como, os demais protocolos previstos para bares e restaurantes;
- Fica autorizado apenas na fase 4, a abertura dos espaços de diversão e parque infantil.
- As lojas deverão observar as normas gerais e as estabelecidas ao funcionamento do setor lojista.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**

- As lojas da praça de alimentação poderão trabalhar no formato *drive thru* ou *take-away*, sendo proibido o consumo de qualquer produto no local nas segundas e terceiras fases;
- Só será permitida a circulação de funcionários e/ou clientes, mediante o uso de máscaras;

**SALÃO DE BELEZA**

- Limitação de acesso ao estabelecimento, por meio de hora marcada;
- Disponibilização de pontos com dispensadores de álcool em gel 70%;
- Disponibilizar produtos e tecnologias para a higienização e desinfecção dos sapatos na entrada dos estabelecimentos;
- Disponibilizar comunicados na entrada da loja e em locais de fácil visualização, que instruem os clientes e funcionários sobre as normas de proteção que estão em vigência no estabelecimento, colocando cartazes informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;
- Manter as portas e janelas abertas em tempo integral;
- Ao fim de cada atendimento, o salão e o mobiliário deve ser higienizado;
- Higienização dos equipamentos utilizados para trabalho a cada 30 (trinta) minutos;
- Disponibilizar cadeiras de atendimento com distância mínima de 2 metros; e/ou realizar o uso de barreiras físicas entre os clientes;
- Disponibilizar álcool em gel 70% para cada profissional e/ou cabine;
- Os profissionais deverão utilizar máscara de maneira obrigatória durante todo o período de trabalho;
- Estimular o pagamento via cartão de crédito, devendo para tanto, higienizar a máquina leitora do cartão de maneira periódica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- Abertura em horários específicos, para que o tráfego de clientes e profissionais não coincida com o pico de movimento do transporte público;
- Proibido realização de promoções para estimular aglomerações;
- Limitar a quantidade de clientes por horário no estabelecimento;
- Exigir que sejam atendidos apenas clientes previamente agendados, com ocupação simultânea de 1 cliente a cada 2 m<sup>2</sup> (áreas de treino);
- Capacitar todos os colaboradores em como orientar os clientes sobre as medidas de prevenção do estabelecimento;
- Manter as portas internas abertas em tempo integral;
- Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas com equipamentos, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas no mesmo local, havendo orientação para descarte imediato das toalhas de papel;
- Organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;
- Garantir que todos os funcionários estejam usando máscaras e equipamento de proteção;
- Comunicar os clientes para levarem suas próprias toalhas de uso pessoal, garrafas de água, bem como máscaras e álcool em gel 70%;
- Disponibilizar álcool em gel 70% ao lado das catracas de acesso para higienização, sendo permitido quando possível que o aluno acesse sem o seu uso, bastando que o cliente deve ter a opção de acessar à academia comunicando à recepcionista seu número de matrícula ou CPF, para que não precise utilizar o leitor digital;
- Reforçar a higienização do material de trabalho;
- Durante o horário de funcionamento da academia, deverá ser realizada a limpeza e desinfecção dos ambientes de cada área de treino no intervalo de um cliente para o outro;
- Disponibilizar álcool em gel 70% para cada profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- **Uso** obrigatório ou disponibilização de tapete ou toalha umidificada de Hipoclorito de sódio para higienização e desinfecção de sapatos na entrada do estabelecimento;
- Manter todas as áreas ventiladas da academia,
- Disponibilizar comunicados na entrada das academias e em locais de fácil visualização, que instrua os clientes e funcionários sobre as normas de proteção que estão em vigência no estabelecimento, colocando cartazes informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara sempre que possível, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;
- Manter as portas e janelas internas abertas em tempo integral nos estabelecimentos sempre que possível;
- Todo salão de atividade física deverá possuir uma janela ou porta aberta que permita a ventilação do ambiente;

**IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS**

- Disponibilizar comunicados na entrada das igrejas e templos religiosos, sobre as normas de proteção e combate ao Covid-19, colocando cartazes informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;
- Higienizar os produtos e materiais que entram nas igrejas e templos religiosos;
- Manter as portas e janelas abertas em tempo integral;
- Manter distanciamento físico mínimo de 2,0 metros entre cada pessoa, devendo ocorrer demarcação no chão com adesivos, bem como nos assentos móveis e/ou imóveis;
  
- As igrejas e templos religiosos devem estar dotados de pia para lavagem de mãos para clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira com tampa e pedal disponíveis na entrada das igrejas e/ou templos religiosos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**

- Fica proibido o acesso de pessoas maiores de 60 anos, ou de pessoas que façam parte do grupo de risco, durante todo o período que perdurar a pandemia;
- Fica proibido o contato físico entre as pessoas, antes, durante ou após o culto;
- É proibido o consumo de bebidas ou alimentos dentro as igrejas e/ou templos religiosos;
- É proibido o compartilhamento de quaisquer objetos, a exemplo de terços, bíblias, microfones, dentre outros;
- Fica obrigatório a limpeza das mesas, templos, maçanetas, portas, trinco das portas de acesso de pessoas, cadeiras, bancos, etc.), com álcool em gel 70% ou similares;
- Higienizar pisos, paredes e banheiros com álcool em gel 70% ou similares;
- Manter álcool em gel 70 % ou similares à disposição e em locais estratégicos;
- É obrigatório durante todo o culto, o uso de máscara;
- Deverá funcionar com capacidade reduzida a 50% da capacidade do Templo
- Funcionarão em horários dentro dos limites estabelecidos pelo Município, respeitando as normas de restrição à circulação de pessoas.

**AGÊNCIAS BANCÁRIAS E LOTÉRICAS**

- Dispor de comunicados na entrada dos estabelecimentos comerciais, sobre as normas de proteção e combate ao covid-19, colocando cartazes informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;
- Não oferecer serviços e amenidades adicionais que retardem a saída do consumidor do estabelecimento, a exemplo de café, poltronas para espera, etc;
- Manter distanciamento físico mínimo de 2,0 metros entre cada pessoa, devendo ocorrer demarcação no chão com adesivos, bem como nos assentos móveis e/ou imóveis;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**

- estabelecimento comercial deve estar dotado de pia para lavagem de mãos para clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira com tampa e pedal disponíveis na entrada do estabelecimento;
- Preferência em atendimento as pessoas maiores de 60 anos ou que comprovem fazer parte do grupo de risco;
- Fica proibido o contato físico entre as pessoas;
- É proibido o compartilhamento de quaisquer objetos entre funcionários e/ou clientes que antes não seja devidamente higienizado com álcool em gel 70%;;
- Fica obrigatório a limpeza das mesas, templos, maçanetas, portas, trinco das portas de acesso de pessoas, cadeiras, bancos, etc.), com álcool em gel 70% ou similares;
- Higienizar pisos, paredes e banheiros com álcool em gel 70% ou similares;
- Manter álcool em gel ou similares à disposição e em locais estratégicos;
- Só será permitida a circulação de funcionários e/ou clientes, mediante o uso de máscara.

**SHOPPING POPULAR**

- Será permitido o funcionamento de stands em dias alternados, conforme numeração e determinação a ser expedida pelo Departamento de Indústria e Comércio, da Secretaria de Sustentabilidade Econômica e Meio Ambiente, sendo limitando ao número de pessoas em atendimento a 1 por stand;
- Disponibilização de pontos com dispensadores de álcool em gel 70%;
- Higienizar as mercadorias, produtos e materiais que entram no estabelecimento;
- Limitar o número de clientes dentro do Shopping Popular, podendo ainda ser estabelecida regra mais restritiva, e atentar para que o ingresso no local seja proporcional à disponibilidade de atendimento, a fim de evitar aglomerações, devendo ser obedecido tendo como cálculo, o critério de 1 cliente a cada 4 m<sup>2</sup>.
- Afixar comunicados de prevenção à Covid-19;
- Manter distanciamento físico mínimo de 2,0 metros entre cada cliente e/ou funcionários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- As lojas deverão observar as normas gerais e estabelecidas ao funcionamento do setor lojista.
- Só será permitida a circulação de funcionários e/ou clientes, mediante o uso de máscaras.
- O estabelecimento comercial deve estar dotado de pia para lavagem de mãos para clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira com tampa e pedal disponível na entrada;

**BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS E FLORICULTURA**

- Disponibilização de pontos com dispensadores de álcool em gel 70%;
- Higienizar as mercadorias, produtos e materiais que entram no estabelecimento;
- Proibido o atendimento dentro dos estabelecimentos, salvo se obedecer a regra de 1 cliente a cada 4 m<sup>2</sup>.
- Afixar comunicados de prevenção à Covid-19;
- Manter distanciamento físico mínimo de 2,0 metros entre cada cliente e/ou funcionários;
- As lojas deverão observar as normas gerais e estabelecidas ao funcionamento do setor lojista.
- Só será permitida a circulação de funcionários e/ou clientes, mediante o uso de máscaras.

**FASES DE RETOMADA DAS ATIVIDADES COMERCIAIS**

FASE 1
ÓTICAS
LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
SUPERMERCADO
PADARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

AÇOUGUES E FRIGORÍFICOS
FARMÁCIAS
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E LOTÉRICAS
POSTOS DE COMBUSTÍVEL
LOJAS DE PRODUTOS VETERINÁRIOS
LOJAS DE PET SHOP
OFICINAS E LOJAS DE PEÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**FASE 2**

**SEGUNDA A SEXTA 09H ÀS 15H**

LOJAS DE VESTUÁRIO, CAMA, MESA E BANHO  
ARTIGOS ESPORTIVOS E UTILIDADES DO LAR  
CALÇADOS, BOLSAS E DEMAIS ACESSÓRIOS  
TECIDOS ARMARINHOS  
COSMÉTICOS E PERFUMARIAS  
JOALHERIAS, RELOJOARIAS E BIJUTERIAS

**SEGUNDA A SEXTA 09H ÀS 15H**

LOJAS DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS  
INFORMÁTICA  
MÓVEIS, ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO  
ESTÚDIOS DE REVELAÇÃO E IMPRESSÃO FOTOGRÁFICAS  
GRÁFICAS, PAPELARIAS E LIVRARIAS  
LOJAS DE COLCHÕES, ARTIGOS PARA FESTAS, CHOCOLATES E  
BOMBONIERES  
LAVA-JATOS

**SEGUNDA A SEXTA 09H ÀS 15H**

CONCESSIONÁRIAS  
INDÚSTRIA NÃO ESSENCIAL  
BANCAS DE JORNAL E REVISTA  
FLORICULTURA  
SHOPPING POPULAR

**SÁBADO E DOMINGO TODAS AS LOJAS ESTARÃO FECHADAS**

IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS

**FEIRAS LIVRES**

FUNCIONAMENTO AOS SÁBADOS E DOMINGOS, SALVO A FEIRA DO  
PONTALZINHO. TODAS AS FEIRAS FUNCIONARÃO, CONFORME DIRETRIZES  
ESTABELECIDAS PELA SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA E

**Prefeitura Municipal**

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

MEIO AMBIENTE.

**NA FASE 2, O OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS ACIMA LISTADOS, IRÃO FUNCIONAR DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA NOS HORÁRIOS ACIMA ESTABELECIDOS, PODENDO APÓS O HORÁRIO DE FECHAMENTO, FUNCIONAR APENAS SERVIÇOS VIA DELIVERY, SALVO DETERMINAÇÃO CONTRÁRIA A SER ESTABELECIDADA PELO MUNICÍPIO VIA DECRETO.**

<b>FASE 3</b>
SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E OUTRAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE BELEZA
COMÉRCIO DE ANIMAIS VIVOS
ESTACIONAMENTO COLETIVO
RESTAURANTES E LANCHONETES
HOTEIS E POUSADAS
<b>SHOPPING CENTER</b>
SEGUNDA À SEXTA – 12 ÀS 20 HORAS
SÁBADO E DOMINGO – MEDIANTE DRIVE THRU – ATENDIMENTO NO ESTACIONAMENTO CONFORME NORMAS ESTABELECIDAS NO DECRETO

**Prefeitura Municipal**

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

MUNICIPAL Nº 13667/2020.

**FEIRAS LIVRES**

FUNCIONAMENTO AOS SÁBADOS E DOMINGOS, SALVO A FEIRA DO PONTALZINHO QUE FUNCIONARÁ NA SEXTA-FEIRA. TODAS AS FEIRAS FUNCIONARÃO CONFORME DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELA SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA E MEIO AMBIENTE.

**NA FASE 3 OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS ACIMA LISTADOS, IRÃO FUNCIONAR DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA NO HORÁRIO DAS 9 ÀS 18 HORAS (EXCETO SHOPPING CENTER). APÓS O CITADO HORÁRIO, PODERÃO FUNCIONAR APENAS SERVIÇOS OFERECIDOS VIA DELIVERY, SALVO DETERMINAÇÃO CONTRÁRIA A SER ESTABELECIDADA PELO MUNICÍPIO VIA DECRETO.**

**FASE 4**

CAFETERIA

BARES

ACADEMIAS

**Prefeitura Municipal**

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

LOJAS DE CONVENIÊNCIA

**SHOPPING CENTER**

DOMINGO À SABADO - 12 ÀS 22 HORAS

**FEIRAS LIVRES**

FUNCIONAMENTO AOS SÁBADOS E DOMINGOS, SALVO A FEIRA DO PONTALZINHO QUE FUNCIONARÁ NA SEXTA-FEIRA. TODAS AS FEIRAS FUNCIONARÃO, CONFORME DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELA SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA E MEIO AMBIENTE.

**NA FASE 4, OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS ACIMA LISTADOS, IRÃO FUNCIONAR DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA NO HORÁRIO DAS 9 ÀS 18 HORAS (EXCETO SHOPPING CENTER) E SÁBADO DAS 9 ÀS 13 HORAS. APÓS O CITADO HORÁRIO, PODERÃO FUNCIONAR APENAS SERVIÇOS OFERECIDOS VIA DELIVERY, SALVO DETERMINAÇÃO CONTRÁRIA A SER ESTABELECIDADA PELO MUNICÍPIO VIA DECRETO.**

**FASE 5**

**Prefeitura Municipal**

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

CINEMAS
TEATRO
CASA DE SHOW
EVENTOS
<b>SHOPPING CENTER</b>
DOMINGO À SÁBADO - 10 ÀS 22 HORAS
<b>FEIRAS LIVRES</b>
FUNCIONAMENTO CONFORME DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELA SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA E MEIO AMBIENTE.

**MEDIDAS DE PREVENÇÃO**

Para evitar a proliferação do vírus, o Ministério da Saúde recomenda medidas básicas de higiene, como lavar bem as mãos (dedos, unhas, punho, palma e dorso) com água e sabão, e, de preferência, utilizar toalhas de papel para secá-las.

Além do sabão, outro produto indicado para higienizar as mãos é o álcool gel, que também serve para limpar objetos como telefones, teclados, cadeiras, maçanetas, etc. Para a limpeza doméstica recomenda-se a utilização dos produtos usuais, dando preferência para o uso da água sanitária (em uma solução de uma parte de água sanitária para 9 partes de água) para desinfetar superfícies.

**Prefeitura Municipal**

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Utilizar lenço descartável para higiene nasal é outra medida de prevenção importante. Deve-se cobrir o nariz e a boca com um lenço de papel quando espirrar ou tossir e jogá-lo no lixo. Também é necessário evitar tocar olhos, nariz e boca sem que as mãos estejam limpas.

Para a higienização das louças e roupas, recomenda-se a utilização de detergentes próprios para cada um dos casos. Destacando que é importante separar roupas e roupas de cama de pessoas infectadas para que seja feita a higienização à parte. Caso não haja a possibilidade de fazer a lavagem destas roupas imediatamente, a recomendação é que elas sejam armazenadas em sacos de lixo plástico até que seja possível lavar.

Além disso, as máscaras faciais descartáveis devem ser utilizadas por profissionais da saúde, cuidadores de idosos, mães que estão amamentando e pessoas diagnosticadas com o Covid-19.